



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se art. 8º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 8º-1.** Fica o Poder Executivo autorizado a empregar o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica — Luz para Todos em apoio e benefício da política pública de distribuição de equipamentos para recepção de sinal de televisão aberta e gratuita na faixa de frequência usada em comunicação via satélite denominada “banda Ku”, na forma do regulamento.

**Parágrafo único.** Para atendimento ao disposto no caput, o Luz para Todos poderá viabilizar a distribuição de equipamentos para recepção de sinal de televisão aberta e gratuita na “banda Ku”, simultaneamente ao fornecimento e atendimento de energia elétrica às famílias:

**I** – residentes no meio rural; e

**II** – residentes em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Luz para Todos é uma política pública do governo federal que visa universalizar o acesso à energia elétrica em áreas rurais e em regiões remotas da Amazônia Legal, promovendo desenvolvimento social e econômico.

Da mesma forma, o Ministério das Comunicações executa relevante política pública que leva sinal de TV por satélite com mais qualidade para

famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), por meio da distribuição gratuita de kits de antena parabólica digital (TVRO).

Dessa forma, a integração dessas iniciativas permitirá maior eficiência, economia de recursos e efetividade na implementação das políticas públicas, além de garantir mais qualidade de vida e desenvolvimento social às populações beneficiadas, especialmente na Amazônia Legal.

Conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda, que trará benefícios significativos às famílias do meio rural e das regiões remotas da Amazônia Legal.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Senador Eduardo Braga  
(MDB - AM)  
Senador**

